

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul

Ao MD Prefeito Municipal

O&S ENGENHARIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.164.043/0001-05, vem por intermédio de seu Procurador, ao final subscrito, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, tornou público o edital de **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, cujo objeto trata da contratação de serviços de elaboração e execução de projetos de PPCI.

O certame está agendado para o dia 17 de outubro de 2025.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades que se mostram **restritivas e que afastam da disputa licitantes plenamente habilitadas** para a prestação do serviço.



Trata-se de exigências de caráter técnico e que se descolam do entendimento do CREA, do Tribunal de Contas da União e da Doutrina Majoritária.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 53/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será** divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até*



3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Prezados gestores, o exame de capacidade técnica das empresas é item imprescindível para a aferição de habilitação das licitantes que desejam executar o objeto almejado.

Entretanto, tais exigências devem estar alinhadas com as disposições legais regentes, bem como com os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da matéria.



No caso em apreço, o edital exige das licitantes a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, **em nome da empresa**, que comprove a pretérita experiência com os serviços licitados.

Ocorre que a aferição de **Capacidade Técnica-operacional** não deve ser realizada apenas pela análise de atestados emitidos em nome da empresa, devendo, tal qualificação (técnica-operacional) ser definida pelas instalações, equipamentos e, **principalmente, pelo acervo técnico dos profissionais indicados**.

Como é sabido, os Atestados de Capacidade Técnica são emitidos em nome dos profissionais que, na qualidade de responsáveis técnicos, tornam robusta a capacidade-operacional da empresa.

O CONFEA, por meio da Resolução nº 1137, de março de 2023, trata do Acervo Operacional e determina que esse será definido pelas anotações de responsabilidade técnica emitidas pelo profissional pertencente ao quadro técnico, senão vejamos:

*Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente **emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades**.*

Imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que os documentos de habilitação devem se limitar àquele necessários e **SUFICIENTES** para a demonstração de capacidade:



*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários** e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

Veja-se que o presente edital já exige dos licitantes a comprovação da capacidade técnica dos profissionais, além de exigir indicação de pessoal técnico para a realização do objeto, o que **já se mostra suficiente**, senão vejamos:

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Em apertada síntese, conclui-se que a retirada da exigência de apresentação de atestado em nome da empresa (pessoa jurídica) não irá prejudicar o exame de capacidade-operacional das licitantes, uma vez que as demais exigências são **suficientes** para aferição da capacidade operacional para a execução deste objeto, qual seja, elaboração e execução de projetos de PPCI.

Neste sentido, sob a guarida dos Princípios da Eficiência, da Razoabilidade e da Ampliação da Disputa, requer-se a retirada da



exigência de apresentação de atestados em nome da empresa, sendo mantida as exigências de apresentação de profissional habilitado, eis que suficientes para aferição da capacidade técnica-operacional das licitantes.

IV - DO PEDIDO

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul:

- a) A **REFORMA** do presente edital pela exclusão da exigência de apresentação de atestados em nome da empresa (**item 13.6 “g”**) sendo mantida as exigências de apresentação de profissional habilitado, dispostas no item 13.6 “d”, eis que suficientes para aferição da capacidade técnica-operacional das licitantes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pelotas/RS, 08 de outubro de 2025.

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: O&S ENGENHARIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.164.043/0001-05, com sede na Rua Açores, nº 1581, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96.065-610, neste ato representada pelos Sócios/Administradores, o Sr. **MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/06/1988, profissão: Empresário, inscrito no CPF nº 019.159.530-65, RG 8100151979, residente e domiciliado na Rua Açores, nº 1581, Bairro Três Vendas, CEP 96065-610 em Pelotas RS, e o Sr. **LEANDRO SOUZA SABBADO**, nacionalidade brasileira, casado, Comunhão Parcial, nascido em 11/04/1978, profissão: Empresário, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, RG nº 6065831981, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

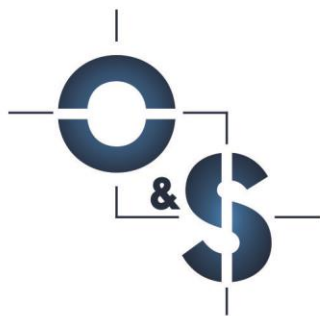
OUTORGADOS: GABRIELA DIAS DA FONSECA, Brasileira, Solteira, Gerente de Licitações, natural de Pelotas/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6120759672 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 037.591.820-54, residente e domiciliado na Rua Cristóvão José dos Santos, nº 639, Apartamento 301, Bloco B, Bairro Três Vendas, CEP: 96060-000 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS,

inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos,



Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização

fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 10 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA

Data: 10/09/2025 09:57:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

CPF nº 019.159.530-65

RG nº 8100151979

Leandro
Sabbado

Assinado digitalmente por
Leandro Sabbado

ND: CN=Leandro Sabbado, E=comercial@sabbado.com.br

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.09.10 09:50:50-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LEANDRO SOUZA SABBADO

Sócio Administrador

CPF nº 919.088.500-78

RG nº 6065831981



Rua Açores, 1.581 | Bairro Três Vendas
CEP: 96065-610 | Pelotas RS



(53) 98428-2568 | (53) 98451-9645